

Jaguaribe, 18 de outubro de 2013

Edição Nº: 1641

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **CARTA CONVITE Nº 16.10.01/2013**, cujo objeto é a Contratação de empresa para organizar e realizar o evento “FESTIVAL CULTURA 2013”, junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura do município de Jaguaribe – CE, que se realizará no dia 29/10/2013, às **08:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 18 de outubro de 2013. Thobias Batista Martins – Presidente da CPL.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 17.10.01/2013, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.046 (SETAS); 0908.08.243.0020.2.052 (CREAS); 0908.08.244.0018.2.055 (IGD/SUAS); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2013. **CONTRATADO(A):** Francisco Ubiraci Pereira do Nascimento. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 17 de outubro de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Lei Nº 1.172, de 18 de Outubro de 2013. **Cria vaga de Auxiliar de Serviços Gerais junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe, a vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração e atribuições idênticas aos cargos congêneres já existentes nesta Autarquia Municipal. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento da referida Autarquia. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 18 de Outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO LEI 1.172/2013.

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -SAAE	01	R\$ 682,43	40

Palácio da Intendência, 18 de Outubro de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.173, de 18 de Outubro de 2013. **Cria 2(duas) vagas para o cargo de Vigia na Administração Pública Municipal e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam criadas no Município de Jaguaribe, 2(duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Vigia, na forma do **ANEXO I**, que integra esta Lei. **Art. 2º.** As atribuições dos referidos cargos são as mesmas estabelecidas nas respectivas Leis que os criaram em âmbito Municipal. **Art. 3º.** A remuneração das respectivas vagas criadas, estão descritas no **ANEXO I** desta Lei. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 5º.** Esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 18 de Outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI 1.173/2013.

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VIGIA	02	R\$ 678,00	40

Palácio da Intendência, 18 de Outubro de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.174, de 18 de Outubro de 2013. **Autoriza o Chefe do Poder Executivo local a assinar convênio com o Banco Bradesco S.A., e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênio com Instituição Financeira denominada Bradesco S.A., para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento aos servidores Públicos Municipais ativos desta Municipalidade. **Art. 2º** - Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo. **Art. 3º** - A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público. **Parágrafo Único** - Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei, acrescido das representações, comissões e adicionais. **Art. 4º** - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo. **Art. 5º** - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário. **Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 18 de Outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Jaguaribe, 18 de outubro de 2013

Edição Nº: 1641